



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1996
(Do Sr. Antônio Jorge)

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 216 DO RICD, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º - O art. 41 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do parágrafo 1º, com a redação constante deste artigo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º, conforme nova redação:

"Art. 41.....

§ 1º - A designação de relator, prevista no inciso VI deste artigo, independentemente da matéria, obedecerá à proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares existentes na comissão e será alternada entre os seus membros.

§ 2º - O Presidente terá voto em todas as deliberações da comissão, somente podendo relatar matérias a ela distribuída quando esgotados os prazos originais concedidos a relatores em seu âmbito."

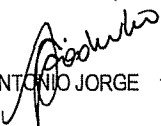
Art. 2º - O art. 186 fica acrescido de um parágrafo, identificado como § 1º, com a redação dada por este artigo, renumerando-se os demais:

§ 1º - Quando da utilização do processo nominal de votação, a Presidência aguardará pelo prazo máximo de trinta minutos para o seu encerramento.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1996.


Deputado ANTÔNIO JORGE

JUSTIFICAÇÃO

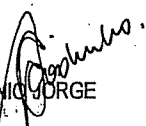
O projeto que ora temos a satisfação de apresentar no exame da Casa, se destina a eliminar pontos que consideramos de vital importância para melhorar o funcionamento da Câmara dos Deputados, quer se dê a atividade nas comissões técnicas, quer se dê em Plenário.

Tem sido alvo de constantes críticas, nas comissões, o critério, ou falta de critério, na distribuição de proposições aos relatores, uma vez que se observa a frequência com que alguns deputados são contemplados, em oposição a outros que raramente são lembrados para proceder ao exame de matérias. Observa-se, também, a avaliação da importância de alguns projetos, os quais são, costumeiramente, distribuídos a deputados pré-determinados, significando essa quase discriminação uma manifestação de categorias diferenciadas de parlamentares.

Relativamente ao processo nominal de votação, é comum aplicar-se a pena de espera aos deputados que são pontuais e que permanecem em Plenário, enquanto outros se ausentam do recinto das votações, dificultando a formação do quorum necessário às deliberações. Acreditamos que a limitação do tempo do processo de votação trará altos benefícios aos trabalhos da Câmara, notadamente na celeridade de decisões no âmbito do Plenário.

Por estas razões, encarecemos aos nossos pares o apoio à nossa iniciativa.

Sala de Sessões, em 11 de dezembro de 1996


Deputado ANTÔNIO JORGE

PPB/TO

"LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo IV DAS COMISSÕES

Seção IV *Da Presidência das Comissões*

Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste regimento, ou no Regulamento das Comissões:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

V - dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste regimento e do Regulamento das Comissões;

VI - designar Relatores e Relatores substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

VII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Deputados que a solicitarem;

VIII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou que incorrer nas infrações de que trata o § 1º do art. 244;

IX - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

X - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 57, XVI;

XII - assinar os pareceres, juntamente com o Relator,

XIII - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XIV - determinar a publicação das atas das reuniões no *Diário Do Congresso Nacional*;

XV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;

XVI - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o § 1º do art. 45, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do § 1º do art. 44;

XVII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVIII - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XIX - delegar, quando entender conveniente, aos Vice-Presidentes a distribuição das proposições;

XX - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art. 34, II;

XXI - fazer publicar no *Diário Do Congresso Nacional* e mandar afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações;

XXII - determinar o registro taquigráfico dos debates quando julgá-lo necessário;

XXIII - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

Título V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo XIII DA VOTAÇÃO

Seção II Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 186. O processo nominal será utilizado:

I - nos casos em que seja exigido *quorum* especial de votação;

II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado;

III - quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o § 4º do artigo anterior;

IV - nos demais casos expressos neste regimento.

§ 1º O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§ 2º Quando algum Deputado requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou para as que lhe forem acessórias.